Prefeitura do Município de Araponga s

Estado do Paraná

LEI Nº 1.787, de 25 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à SERGIO JOSÉ PODANOSCHE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ar. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SERGIO JOSÉ PODANOSCHE, estabelecida nesta cidade à rua Condor, 1531, inscrita no CGC/MF sob nº 82.288.648/0001-70, uma área de terras medindo 2.732,00 metros quadrados, a ser denominada lote nº 199/198-4-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-4 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 199/198-4, no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 54,64m, deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-4 (Estrada) no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m; e finalmente deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote (Rua Projetada), no rumo NW 64º40' SE, medindo 54,64 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 199/198-4, matriculado sob nº 7766, no cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria a área de 400,00m², a saber:

I- Edificará 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pre-

texto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face à tramitação Judicial da Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 27/10/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.787, de 25 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à SERGIO JOSÉ PODANOSCHE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ar. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SERGIO JOSÉ PODANOSCHE, estabelecida nesta cidade à rua Condor, 1531, inscrita no CGC/MF sob nº 82.288.648/0001-70, uma área de terras medindo 2.732,00 metros quadrados, a ser denominada lote nº 199/198-4-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-4 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 199/198-4, no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 54,64m, deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-4 (Estrada) no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m; e finalmente deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote (Rua Projetada), no rumo NW 64º40' SE, medindo 54.64 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 199/198-4, matriculado sob nº 7766, no cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria a área de 400,00m², a saber:

I- Edificará 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação Judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1990.

Bol. nº 800

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/10/1990
FUNCIONÁRIO

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural